



Fundação  
**Renascer**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**CAPA DO PROCESSO**  
**Nº 104/2023-TANUENCIA/ADESÃO-RENASCER**

**ASSUNTO DO PROCESSO: ANUÊNCIA AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 04/2020 -  
AEROTUR - PASSAGENS AÉREAS**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**Aracaju, 27 de março de 2023**

**Dilma Moreira de Oliveira**  
**Chefe de Comissão Permanente de Licitação**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1028/2023-RENASCER, Datada de: 27/03/2023.**

**Unidade: GERÊNCIA DE CONVÊNIOS CONTRATOS E LICITAÇÃO - RENASCER**

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 04/2020 - AEROTUR - PASSAGENS AÉREAS**

Página 1 de 1

Prezado Senhor Diretor,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, encaminho o presente processo relativo à Anuência ao Contrato Centralizado nº 04/2020, que tem por objeto a contratação de forma centralizada de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, oriundo do Pregão Eletrônico nº 231/2019, firmado com a empresa AEROTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA EPP.

Vale considerar que o valor global autorizado pela SEAD (tramitação E-Doc. em anexo) foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com vigência contratual de 13/03/2023 a 12/03/2024, sendo a referência para esta RENASCER, a data de assinatura do Termo.

Assim, segue processo para que seja analisado e solicitados a classificação orçamentária e o impacto orçamentário e financeiro, documentos fundamentais para o devido andamento da contratação. Na oportunidade, segue anexo Ofício nº 38/2023 – RENASCER, cópia do Contrato nº 04/2020, cópia do Pregão 231/2019, tramitação E-Doc. quanto ao Ofício 38/2023 e cópia do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2020.

**Atenciosamente,**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**Dilma Moreira de Oliveira**  
Chefe de Comissão Permanente de Licitação

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4TLC-2YBC-6OEC-CN44



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2023 é(são) :

- Dilma Moreira de Oliveira - 27/03/2023 11:54:41



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

## ANEXOS À SOLICITAÇÃO

- Ofício nº 38/2023 – RENASCER
- tramitação E-Doc quanto ao Ofício 38/2023
- cópia do Pregão 231/2019
- cópia do Contrato nº 04/2020,
- cópia do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2020





Fundação  
**Renascer**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página: 1 de 2

**Ofício Externo nº 38/2023-RENASCER**

**Aracaju, 23 de fevereiro de 2023.**

**Ao Senhor Walter Pereira Lima,**  
**Secretário-Chefe do Gabinete de Gestão de Contratações, Licitações e Logística - GCLOG**  
**Secretaria de Estado da Administração**  
**R. Duque de Caxias, 346 - São José, Aracaju - SE, 49015-320.**

**Assunto: ANÁLISE PARA ANUÊNCIA AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 04/2020 -**  
**EMPRESA AEROTUR**

Senhor Secretário-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos a Vossa Senhoria que manifestamos interesse em anuir ao Contrato Centralizado nº 04/2020 – Empresa Aereotur, cujo objeto trata-se de fornecimento de passagens aéreas.

2. Inicialmente, revela salientar que o valor da quota parte desta RENASCER era no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), conforme comunicação encaminhada pela SEAD no corpo do trâmite E-Doc. do processo 520/2022.

3. Destaque-se por oportuno que, o valor destinado a esta RENASCER não atende as necessidades do Órgão por diversos motivos, dentre eles, o aumento dos valores de passagens aéreas e também o aumento de compromissos mensais em outros estados da federação, tais como o Distrito Federal.

---

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I  
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

*e-DOC\* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos de Araujo dos Santos



Fundação  
**Renascer**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página: 2 de 2

4. Desta forma, **solicitamos a vossa senhoria o aumento da margem limite de valor para aproximadamente R\$ 100.000 (cem mil reais).**

5. Ao tempo que apresentamos votos de elevada estima e distinto apreço, nos colocamos à disposição para prestar-lhe os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Atenciosamente,**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**Marcos de Araujo dos Santos**  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

---

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I  
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

e-DOC\* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos de Araujo dos Santos

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NENU-XBDN-XLFR-9MWS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2023 é(são) :






- Marcos de Araujo dos Santos - 23/02/2023 09:45:33






## Dados






Documento restrito a: Dilma Moreira de Oliveira  
Número do Documento: **38/2023-RENASCKER**  
Interessado: **FUNDAÇÃO RENASCER**  
Assunto: ANÁLISE PARA ANUÊNCIA AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 04/2020 - EMPRESA AEROTUR  
Tipo: OFICIO EXTERNO  
Localização: **GERÊNCIA DE CONVÊNIOS CONTRATOS E LICITAÇÃO - RENASCER**  
Detentor: Dilma Moreira de Oliveira  
Unidade Criadora: GERÊNCIA DE CONVÊNIOS CONTRATOS E LICITAÇÃO - RENASCER  
Autor: Thauana Carolina Ferreira do Nascimento  
Modelo: OFICIO EXTERNO PADRAO  
Data de Criação: 23/02/2023, 09:25:00  
Data do Documento: 23/02/2023  
Data da Conclusão: 23/02/2023, 09:45:33  
Páginas: 2  
Restringir por Usuário? Não  
Restringir por Unidade? Não  
Sigilo: Ostensivo - Padrão  
Endereço Físico: Não Definido  
Estado: Corrente  
Classificação: Não Classificado





## Trâmite(s)

**Enviado em:** 24/03/2023 às 12:32    
**De:** [RENASCKER - DIRAF] - Marcos de Araujo dos Santos  
**Para:** [RENASCKER - COMPRAS/LICITACAO] - Dilma Moreira de Oliveira  
**Recebido em:**  24/03/2023 às 14:38 por **Dilma Moreira de Oliveira**  
**Fase do Documento:** Concluído  
**Notificar:** Envio:  Recebimento:   
**Trâmite:**  
Segue processo para anuência conforme autorização.

**Enviado em:** 24/03/2023 às 11:16    
**De:** [RENASCKER - DP] - Samuel Alves Barreto  
**Para:** [RENASCKER - DIRAF] - Marcos de Araujo dos Santos  
**Recebido em:**  24/03/2023 às 12:24 por **Marcos de Araujo dos Santos**  
**Fase do Documento:** Concluído  
**Notificar:** Envio:  Recebimento:   
**Trâmite:**  
Para providências.

**Enviado em:** 23/03/2023 às 11:52    
**De:** [RENASCKER - PROTOCOLO] - Henrique Matheus Silva Rocha  
**Para:** [RENASCKER - DP] - Samuel Alves Barreto  
**Recebido em:**  24/03/2023 às 10:03 por **Samuel Alves Barreto**  
**Fase do Documento:** Concluído  
**Notificar:** Envio:  Recebimento:   
**Trâmite:**  
Para análise e providências

**Enviado em:** 23/03/2023 às 11:10    
**De:** [SEAD - SGCC/GEMAC] - Islainne Trindade  
**Para:** [RENASCKER - PROTOCOLO] - Henrique Matheus Silva Rocha  
**Recebido em:**  23/03/2023 às 11:52 por **Henrique Matheus Silva Rocha**  
**Fase do Documento:** Concluído  
**Notificar:** Envio:  Recebimento:   
**Trâmite:**  
Mediante análise de saldo contratual informamos a possibilidade de anuir o valor de 30.000,00.

**Enviado em:** 23/03/2023 às 11:01    
**De:** [SEAD - SGCC/DGSC] - Bruno Maciel de Santana  
**Para:** [SEAD - SGCC/GEMAC] - Islainne Trindade  
**Recebido em:**  23/03/2023 às 11:03 por **Islainne Trindade**  
**Devolução:**   
**Fase do Documento:** Concluído

**Notificar:** Envio:  Recebimento: 

**Trâmite:**  
Para análise e providências

Exibindo registros 1 a 5 de 11 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)

[Mostrar Todos](#)

Assinante(s)

Usuário	Unidade	Substituto	Inserir Imagem Digital	Pendente
Marcos de Araujo dos Santos	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - RENASCER	Sim		Não



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2019	
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD	
PROCESSO Nº. <b>015.000.07179/2019-1</b>	
SETOR	Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Estadual nº 6.206, de 24/09/2007, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e nº 26.533, de 15 de outubro de 2009.
OBJETO:	Contratação centralizada de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para atender aos órgãos e entidades administrativas do Estado de Sergipe.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	25/11/2019	08:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	25/11/2019	10:30
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
-Secretaria de Estado da Administração – SEAD		
-Endereço: Rua Duque de Caxias nº 346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 – Aracaju/SE – Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD.		
-Horário de Expediente: 07:00 às 13:00h		
- Tel: (0xx79)-3226-2246.		
- <a href="http://www.comprasnet.se.gov.br">www.comprasnet.se.gov.br</a>		
- <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>		
- <a href="mailto:carlosetuardo.moura@sead.se.gov.br">carlosetuardo.moura@sead.se.gov.br</a>		
LOCAL: - <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>		



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

---

**EDITAL**

PROCESSO Nº **015.000.07179/2019-1**  
Pregão nº 231/2019.

**1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 – O Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Administração, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 07, de 02 de janeiro de 2019, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, ASSOCIADO AO MAIOR DESCONTO.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

**2.0 - DO OBJETO:**

2.1 - - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação centralizada de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para atender aos órgãos e entidades administrativas do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

**3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

**4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:**

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Estado de Sergipe.

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.3.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.3.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.3.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.3.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

- 7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 7.1.8 - declarar o vencedor;
- 7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

**8.0 - CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

- 8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País (art. 3º, do Decreto Estadual 26.533/2009).
- 8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e.
- 8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**9.0 - PARTICIPAÇÃO:**

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção “consultar mensagens” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

10.2.2 – As propostas **deverão ser formuladas em moeda corrente**, considerando a incidência do desconto ofertado sobre o valor estimado para a taxa DU/TEB, consoante descrito no item 2.2.5 do projeto básico. Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de maior percentual de desconto.

10.2.2.1 – O desconto oferecido incidirá, inclusive, sobre os descontos fornecidos pelas companhias aéreas (tarifas promocionais);

10.2.2.2 – O desconto não incidirá sobre o valor de eventuais despesas decorrentes de mudança de horário, cancelamento de passagens ou outras ocorrências que impliquem na reemissão de passagem.

10.2.2.3 – O percentual de desconto oferecido pelas empresas licitantes deverá ser único, não podendo ser diferenciado com referência às diversas empresas aéreas.

**10.2.3 - Para fins de cadastramento de propostas eletrônicas e oferta de lances durante a sessão de disputa, somente serão considerados os valores da Taxa DU/TEB.**

10.2.4 - O critério de julgamento será o maior desconto sobre o valor mínimo de remuneração pago às agências de viagem na emissão de cada bilhete, comumente designado de DU para passagens nacionais e TEB para passagens internacionais. Este valor será calculado através da estimativa anual de contrato descrita na tabela abaixo.

Lote	Valor estimado de aquisição de passagens (R\$)	Valor máximo estimado DU/TEB (R\$)	Valor máximo estimado da taxa de embarque (R\$)	Valor total estimado (R\$)
01	2.700.000,00	270.000,00	135.000,00	3.105.000,00

- Para as passagens nacionais, o valor do DU/TEB equivale a 10 % do valor do bilhete. Entretanto, caso o valor do bilhete seja inferior a R\$ 400,00, o valor do DU/TEB é estabelecido em R\$ 40,00;
- Para as passagens internacionais, o valor do DU/TEB equivale a 7 % do valor do bilhete. Entretanto, caso este valor seja inferior a R\$ 2.142,84, o valor do DU/TEB é estabelecido em R\$ 150,00.

**10.2.5 - O percentual mínimo de desconto aceitável é de 20,00 % (vinte por cento sobre o valor máximo estimado da Taxa DU/TEB). Propostas que apresentem descontos inferiores ao estabelecido neste item serão consideradas inaceitáveis, ensejando a sua desclassificação do certames.**



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

10.2.5.1 – A título de esclarecimento, o licitante que propor desconto de 20% lançará o valor de R\$ 216.000,00. De 25% lançará R\$ 202.500,00. De 30% lançará R\$ 189.000,00. E assim segue.

10.2.6 – Caso o valor da proposta mais vantajosa, *quando convertida em desconto percentual*, possua três ou mais casas decimais após a vírgula, a Administração arredondará tal cifra para que o percentual de desconto tenha ao final apenas duas casas decimais após a vírgula. A regra para essa operação será bastante simples: desprezar-se-á os números a partir da terceira casa decimal após a vírgula e acrescentar-se-á 0,01 ao valor restante. Exemplos:

<b>Percentual original (%)</b>	<b>Percentual arredondado (%)</b>
6, 0123	6,02
5, 3556	5,36
8, 99012	9,00
4, 00145	4,01

10.2.7 – O percentual final (arredondado) será aquele utilizado para fins de celebração do contrato administrativo resultante deste certame.

10.3 - Ocorrendo igualdade de valor entre duas ou mais propostas eletrônicas cadastradas pelas licitantes, NÃO será considerada como “a melhor proposta” aquela que tiver sido registrada pelo sistema em data e horário anterior às demais no sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (BB licitações).

10.4 - Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas de preços eletrônicas iguais, e as licitantes classificadas não ofertarem lances durante a sessão de disputa, ou em face do valor já apresentado na sua proposta eletrônica, não possam ofertar lances (na hipótese de zerar a taxa DU/TEB), persistindo a igualdade de preços, será adotado o critério de desempate por sorteio, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93. O pregoeiro então convocará, através do chat do BB licitações, as licitantes participantes para uma reunião, a ocorrer em prazo não superior a 3 (três) dias úteis a fim de proceder ao sorteio.

10.4.1 – Somente existirá possibilidade de ocorrência de empate entre os valores ofertados no momento de cadastramento das propostas eletrônicas, consoante descrito no item 2.4, uma vez que o sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (BB licitações) não admite que duas ou mais empresas registrem lances de mesmo valor durante a sessão de disputa.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

10.4.2 – Inexistindo empate entre as propostas eletrônicas, será considerada arrematante do lote a empresa que primeiro registrar o lance correspondente ao menor valor total da Taxa DU/TEB, observando-se a margem de descontos exequíveis estipulada no item 2.2.6.

10.5 - Somente poderão participar do sorteio as licitantes que ofertarem propostas/lances de acordo com os percentuais estabelecidos no item 2.2.6 e que ficarem com propostas com valores empatados.

10.6 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

10.7 - Havendo relevante motivo, a sessão pública poderá ser suspensa pelo pregoeiro.

10.8 - O procedimento adotado para o sorteio público será por meio de utilização de saco opaco, no qual será colocada a quantidade de bolas correspondente ao número de empresas que estiverem na condição de proponentes empatados.

10.9 - Cada empresa será representada por uma bola numerada, que será atribuída antes da realização do sorteio, considerando a ordem alfabética disposta na razão social de cada licitante, em numeração crescente, a partir do numeral 01.

10.10 - Para critério de classificação, serão sorteadas todas as bolas contidas no saco, considerando-se vencedora a primeira bola retirada, mantido esse critério para a segunda, terceira e demais classificadas.

10.11 - As propostas de preços, após a fase de lances, serão classificadas pela ordem crescente de preços (ordem decrescente de desconto). Na hipótese de ocorrência de empate, consoante descrito no item 2.4, a ordem classificatória obtida ao final de sorteio será registrada em Ata da sessão pública na qual se realizou o sorteio, disponibilizando-se uma via a cada um dos presentes, bem como será divulgada aos licitantes ausentes e demais interessados através do chat de mensagens do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (BB licitações).

10.12 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

### **11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES:**

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

---

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 – O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante através do botão “Detalhes Disputa”, disponibilizado durante a sessão pública.

11.4 – O tempo normal de disputa será encerrado pelo pregoeiro.

11.5 – Após o término do tempo normal de disputa o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances. O tempo aleatório não ultrapassará 30 (trinta) minutos.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

## **12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei **10.520/2002**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13.0 e 14.0 deste Edital.

12.3.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, via e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital, a proposta final de preços, os documentos de habilitação elencados no item 13.0 deste Edital, bem como eventual documentação específica constante do Anexo I (Termo de Referência).

12.3.2 - A proposta final (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital), juntamente com os documentos originais ou suas cópias autenticadas deverão ser protocolados, no prazo de **até 03 (três) dias consecutivos**, contados a partir do término da sessão de disputa, no seguinte endereço:  
Rua Duque de Caxias nº346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 – Aracaju/SE –



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD, ou encaminhados no mesmo prazo através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente.

12.3.2.1 – Os prazos indicados nos itens 12.3.1 e 12.3.2 iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos. **Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação encaminhada por e-mail**, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12.3.1 e 12.3.2, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 12.3.1 e 12.3.2, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

### **13.0 - DA HABILITAÇÃO:**

13.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

#### **13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:**

13.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

13.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.1.4 - declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

13.1.2.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.1.2.3 - O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas e das de grande porte, tal qual definidas no art. 3º da Lei 11.638/2007, serão publicadas em Diário Oficial e em outro de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº 6404/76); essas últimas e as companhias abertas deverão apresentar, ainda, relatório de auditoria independente, cadastrada na CVM; as demais formas societárias, não enquadradas no art. 3º, da Lei 11.638/2007, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentarem o balanço autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto-Lei 486/69).

13.1.2.4 – A proponente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor total estimado da contratação final para o lote arrematado, comprovada em relação à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a sua atualização para esta data, através do IPC-M (FGV). O licitante deverá apresentar memória de cálculo devidamente assinada por profissional de contabilidade, conforme consta na Lei nº 8.666/93.

13.1.3 - Para Regularidade Fiscal:

13.1.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.1.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.1.3.3 - Certificado de regularidade perante o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

previdenciárias e de terceiros), Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

13.1.4 - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

13.1.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.1.5 - Para Qualificação Técnica:

13.1.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e valores com o objeto da licitação, em contratos anteriores cujo valor executado corresponda a, no mínimo, 20% (trinta por cento) dos valores previstos no presente certame.

13.1.5.2 – Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.1.5.3 – Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (Lei nº 11.771/2008, art. 22 e Decreto nº 7.381/2010, art. 18).

13.1.5.4 – Certificado de cadastro junto à International Air Transport Association (Associação Internacional de Transportes Aéreos – IATA). O documento emitido em língua estrangeira deverá ser entregue acompanhado da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

13.1.5.6.1 – Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração com firma reconhecida expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

13.1.5.7 – O licitante detentor da melhor proposta de preços deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela Superintendência-Geral de Compras Centralizadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após convocação por parte do pregoeiro, no local e horário indicado por ele, de acordo com as regras estabelecidas no Anexo II-B deste edital.

13.1.5.7.1 – Caso o licitante não seja aprovado na avaliação mencionada no item anterior (13.1.5.7), mediante parecer fundamentado da Administração, será desclassificado do certame, com a convocação do detentor da melhor proposta subsequente.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

13.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.2.1 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.3 - Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**14.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:**

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, terminado o tempo aleatório, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a correr o prazo para apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior à mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, iniciado o prazo para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços, conforme item 12.3 deste edital.

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

**15.0 - DOS RECURSOS:**

**15.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote (item 12.7).**

15.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

15.1.3 – O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no item 15.4, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.1.4 - Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente, e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados nesta Secretaria no prazo estabelecido no item 15.1.3, o pregoeiro somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.

15.1.4.1 - O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no item anterior está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no item 15.1.3.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

15.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.4 - Os recursos e contra-razões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados junto à Superintendência Geral de Compras Centralizadas da Secretaria de Estado da Administração – SGCC/SEAD, localizada na Rua Duque de Caxias nº 346 – Bairro São José – CEP nº 49.015-320, nesta Capital, em dias úteis, o qual deverá receber, examinar e submetê-



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra-razões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

15.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

15.6 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

**16.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGACÃO:**

16.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Superintendente Geral de Compras Centralizadas a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

**17.0 - DA CONTRATAÇÃO:**

17.1 – A contratação será firmada pela Secretaria de Estado da Administração, como contratante principal, e a anuência dos demais órgãos e entidades interessados no seu objeto, como órgãos contratantes, de modo que a Secretaria de Estado da Administração exercerá a gestão do objeto contratual e o órgão contratante responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da execução do contrato.

17.1.1 - Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

17.1.2- a empresa deverá comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.3 - decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no inciso XIII, do artigo 15, do Decreto Estadual nº 26.531/2009, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

17.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.6 – A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

**18.0 - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO:**

18.1 - O preço será irrecorrível.

**19.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

19.1 – Compete à Superintendência Geral de Compras Centralizadas (Unidade Gestora do Contrato):

- a) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do presente termo de referência, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Promover, auxiliado por cada órgão/entidade contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;
- d) Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- f) Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

g) Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

19.2 - Compete aos Órgãos/ Entidades Contratantes:

a) Designar, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato, os usuários do sistema de gestão de viagens, que serão também multiplicadores em seus órgãos/entidades, para que o contratado possa capacitá-los na utilização do referido sistema;

b) Disponibilizar, no período de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, todas as facilidades e infraestrutura indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços pelo contratado, inclusive os recursos mínimos necessários em informática, que possibilitem a utilização das funcionalidades do sistema de gestão de viagens;

c) Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;

d) Solicitar ao contratado, por meio de ofício ou de e-mail, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;

e) Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e solicitações de reserva que não serão utilizados;

f) Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagem ou solicitações de reservas;

• Os órgãos anuentes, para aquisição e emissão de passagens aéreas e suas respectivas diárias de deslocamento, deverão, obrigatoriamente enviar solicitação ao setor competente da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em conformidade com a PORTARIA/SEPLAG Nº 1.718 de 26 de maio de 2015, art. 2º. (Anexo I);

g) Notificar o contratado e a Superintendência-Geral de Compras Centralizadas relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

h) Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;

i) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;

j) Solicitar ao contratado a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;

k) Atestar a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico por meio do setor competente;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- m) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da contratada, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão/entidade contratante dos serviços;
- n) Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;
- o) O usuário comprador deverá pesquisar nos sítios eletrônicos das empresas aéreas o menor preço do trecho na data e hora escolhido, com a finalidade de se assegurar que o objeto está sendo fornecido pelo menor preço, atentado-se que sobre o valor do site será acrescido o percentual de Taxa DU licitado.

**20.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

20.1 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;

20.2 – A agência contratada deverá se estabelecer no Estado de Sergipe, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de vigência contratual;

20.3 - Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via internet, que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Anexo III – Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens aos usuários dos órgãos e entidades contratantes;

20.4 - Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada;

20.4.1 – Para emissão do bilhete, a contratada deverá, obrigatoriamente, exigir a apresentação da autorização emitida pelo setor competente da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em conformidade com a PORTARIA/SEPLAG Nº 1.718 de 26 de maio de 2015, art. 2º. (Anexo I);

20.5 - Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

20.6 - Manter contato com a Superintendência Geral de Compras Centralizadas da Secretaria de Estado da Administração, – SGCC/SEAD, Unidade Gestora do Contrato, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

20.7 - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a SGCC/SEAD para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste instrumento;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

20.8 - Designar pessoal qualificado em horário comercial, em pelo menos uma das agências da contratada no município de Aracaju, para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

20.9 – Ter à sua disposição equipamentos de informática (computadores e sistemas) necessários à prestação dos serviços;

20.10 - Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

20.11 - Prestar informação aos órgãos/entidades beneficiários e à SGCC/SEAD sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

20.12 - Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para os órgãos/entidades beneficiários, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

20.13 - Cancelar os bilhetes emitidos e solicitações de reserva, desde que solicitados pelos usuários em tempo hábil, sem ônus para os Órgãos/Entidades contratantes, a não ser aqueles derivados de multas cobradas pelas companhias aéreas, cuja aplicação deve ser devidamente comprovada pela contratada;

20.14 - Reembolsar os órgãos/entidades beneficiários a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aéreo não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica (ou de outra norma que venha a substituir esta portaria), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;

20.15 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelos órgãos/entidades beneficiários e pela SGCC/SEAD com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

20.16 - Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelos órgãos/entidades beneficiários, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

20.17 – Emitir bilhetes, solicitar reembolso, fazer remarcação de datas quando solicitado, sendo o órgão/entidade contratante responsável pelo ônus de multas e/ou penalidades previstas pelas regras tarifárias, quando ficar comprovado de que, por sua culpa, houve a geração de tais multas e/ou penalidades. Em caso contrário, caberá à agência contratada o ônus de tais encargos;

20.18 - Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;

20.19 - Disponibilizar aos Órgãos/Entidades contratantes a emissão dos seguintes relatórios:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

II. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;

III. Planilha de acompanhamento mensal, total e por órgão/entidade, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

20.20 - No caso de reserva de passagem aérea, com tarifa não-promocional, a agência contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

20.21 - A empresa contratada deverá disponibilizar para atendimento ao Governo do Estado de Sergipe linha telefônica, fax e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato que órgãos/entidades beneficiários e a SGCC/SEAD necessitem com ela realizar;

20.22 - Quando os órgãos/entidades beneficiários solicitarem a emissão de uma passagem aérea, cujo local de partida seja fora do Estado de Sergipe, a contratada deverá dispor para a contratante um serviço que permita ao favorecido retirar o seu bilhete em qualquer agência da companhia aérea;

20.23 - Fornecer declaração das companhias aéreas que representa de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas;

20.24 - Notificar os órgãos e entidades de promoções em companhias aéreas, privilegiando sempre que possível a emissão em tais tarifas;

20.25 - Capacitar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sem ônus, pelo menos 03 (três) usuários dos Órgãos e Entidades contratantes, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do sistema;

20.26 - Iniciar, no máximo em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ocorrer antes, a prestação dos serviços de reserva, emissão, alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas;

20.27 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos/entidades contratantes e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

20.28 - Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos pelas mesmas;

20.29 – A contratada deverá, obrigatoriamente, anexar na fatura dos serviços prestados relatório gerencial dos bilhetes emitidos para os órgãos/entidades contratantes;

20.30 - Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

20.31 - A contratada deverá providenciar junto à Companhia Aérea condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, tais como: uso de oxigênio, macas etc, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e neste constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para esse tipo de serviço;

20.31.1 - O valor referente ao fornecimento de serviços necessários ao transporte de passageiro que necessite de recursos especiais, conforme previsto no item 2.28, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela Companhia Aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 6 (do faturamento e do pagamento);

20.32 - A contratada deverá providenciar, quando da emissão de bilhetes para viagens internacionais, a emissão de seguro de viagem com cobertura de repatriação, cujo valor será pago pelo órgão/entidade contratante.

### **21.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

21.1 - Os SERVIÇOS serão prestados no (**órgão**), conforme projeto básico anexo a este edital.

21.2 – A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

21.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### **22.0 - DO PAGAMENTO:**

22.1 - Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão ou entidade contratante. Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas, incidirá o percentual de desconto de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor da taxa D.U /TEB, apresentado por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas, ficando o valor máximo estimado para pagamento de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ milhões de reais), sem considerar as taxas de embarque.

22.2 - O valor da passagem será aquele ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo órgão/entidade contratante, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas;

22.3 - A proposta limitar-se-á ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste termo de referência;

22.4 - Os pagamentos, decorrentes do fornecimento das passagens aéreas desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do órgão/entidade contratante;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

22.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à (s) Empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

22.6 - Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

22.7 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

22.8 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão/entidade contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

22.9 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

22.10 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

22.11 - Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do órgão/entidade contratante;

22.12 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital;

22.13 - Os valores de desconto, correspondente ao percentual proposto pelo licitante vencedor, serão repassados ao Governo do Estado de Sergipe, através de dedução na Fatura/Nota Fiscal;

22.14 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

22.15 - Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas, será deduzido o percentual de desconto ofertado sobre o valor da taxa de remuneração das agências de viagem, não inclusa a taxa de embarque; apresentado por ocasião da apresentação das propostas;

22.16 - Não haverá reajuste de preço durante o período de vigência do contrato. Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços nas passagens, os mesmos serão realinhados a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, ficando mantido os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação à Superintendência-Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD da cópia do ato administrativo da área competente que autorizou o referido aumento;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

22.17 - Havendo atraso do pagamento, o valor será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para efeito de aplicação deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda, da não aceitação do produto;

22.18 - Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- a) comprovante de venda;
- b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- c) via do bilhete de passagem.

22.19 - O não cumprimento do previsto no contrato permitirá ao órgão/entidade contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

22.20 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.21 - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

22.22 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

22.23 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.24 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

### **23.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

23.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

23.1.1 - advertência;

23.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

23.1.3 - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

23.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

#### **24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a (órgão) revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria de Estado da Administração, com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.14.2 - Anexo II - Projeto Básico;

24.14.3 - Anexo III – Minuta do Contrato;

24.14.4 – Anexo IV – Modelo de Termo de Anuência Para Contratos Centralizados;

24.14.5 - Anexo V - Declaração sobre empregados menores.

Aracaju/SE, 06 de novembro de 2019.

Carlos Eduardo Carvalho Moura  
PREGOEIRO/SEAD



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

---

**ANEXO I - (TERMO DE REFERÊNCIA)**

**1.0 - DO OBJETO:** Contratação centralizada de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para atender aos órgãos e entidades administrativas do Estado de Sergipe.

**LOTE 01**

Item	Objeto	Quant.	Valor total da Taxa DU/TEB (com incidência do desconto ofertado) R\$
01	Serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via <i>internet</i> pela agência de viagens contratada, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no Projeto Básico (anexo II).	1	00,00 (DESC . 100%)



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

---

**ANEXO II – PROJETO BÁSICO**

**1 - DO OBJETO:**

1.1 – O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via *internet* pela agência de viagens contratada, para atender a diversos órgãos e entidades administrativas do Estado de Sergipe, conforme condições e especificações contidas neste documento e em seus anexos, compreendendo:

- a) Emissão de bilhetes de passagens nacionais e internacionais;
- b) Reservas, alterações e substituições de passagens;
- c) Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços e tarifas promocionais.

1.2 - Deverá ser concedido um único percentual de desconto sobre o valor da remuneração das agências de viagens, comumente denominada DU ou TEB, o qual será utilizado quando da firmação do contrato;

1.3 - O sistema disponibilizado pela agência de viagens contratada deverá permitir acesso via *internet* pelos usuários do Governo do Estado de Sergipe, devidamente autorizados e treinados, a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados. Esse sistema deverá estar integrado *on-line* com os sistemas das companhias aéreas e deve atender aos pré-requisitos constantes do Anexo III deste Projeto Básico - Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens, parte integrante deste Projeto Básico.

1.3.1 - Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela agência contratada, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do órgão ou entidade contratante para efeito de pagamento.

1.3.2 - Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores à 3h do horário do voo.

1.4 - Para a prestação dos serviços a agência de viagens contratada deverá:

- a) dispor de sistema de reserva e emissão *on-line* de bilhetes, inclusive, com utilização do *e-Ticket*;
- b) as reservas deverão ser requisitadas por sistema informatizado, via *internet*, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja integralmente responsável. Em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de *internet*, telefone, fac-símile ou outra forma de comunicação;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

- c) informar aos usuários todas as opções de traslado para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata;
- d) operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;
- e) disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

1.5 - As emissões de passagens aéreas devem ocorrer tendo como unidade federativa o Estado de Sergipe.

## **2.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

2.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.2 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

2.2.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos.

2.2.2 – As propostas **deverão ser formuladas em moeda corrente**, considerando a incidência do desconto ofertado sobre o valor estimado para a taxa DU/TEB, consoante descrito no item 2.2.5. Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de maior percentual de desconto.

2.2.2.1 – O desconto oferecido incidirá, inclusive, sobre os descontos fornecidos pelas companhias aéreas (tarifas promocionais);

2.2.2.2 – O desconto não incidirá sobre o valor de eventuais despesas decorrentes de mudança de horário, cancelamento de passagens ou outras ocorrências que impliquem na reemissão de passagem.

2.2.2.3 – O percentual de desconto oferecido pelas empresas licitantes deverá ser único, não podendo ser diferenciado com referência às diversas empresas aéreas.

**2.2.3 - Para fins de cadastramento de propostas eletrônicas e oferta de lances durante a sessão de disputa, somente serão considerados os valores da Taxa DU/TEB.**

2.2.4 - O critério de julgamento será o maior desconto sobre o valor mínimo de remuneração pago às agências de viagem na emissão de cada bilhete, comumente designado de DU para passagens



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

nacionais e TEB para passagens internacionais. Este valor será calculado através da estimativa anual de contrato descrita na tabela abaixo.

Lote	Valor estimado de aquisição de passagens (R\$)	Valor máximo estimado DU/TEB (R\$)	Valor máximo estimado da taxa de embarque (R\$)	Valor total estimado (R\$)
01	2.700.000,00	270.000,00	135.000,00	3.105.000,00

- Para as passagens nacionais, o valor do DU/TEB equivale a 10 % do valor do bilhete. Entretanto, caso o valor do bilhete seja inferior a R\$ 400,00, o valor do DU/TEB é estabelecido em R\$ 40,00;
- Para as passagens internacionais, o valor do DU/TEB equivale a 7 % do valor do bilhete. Entretanto, caso este valor seja inferior a R\$ 2.142,84, o valor do DU/TEB é estabelecido em R\$ 150,00.

**2.2.5 - O percentual mínimo de desconto aceitável é de 20,00 % (vinte por cento sobre o valor máximo estimado da Taxa DU/TEB). Propostas que apresentem descontos inferiores ao estabelecido neste item serão consideradas inaceitáveis, ensejando a sua desclassificação do certame.**

2.2.6 – Caso o valor da proposta mais vantajosa, *quando convertida em desconto percentual*, possua três ou mais casas decimais após a vírgula, a Administração arredondará tal cifra para que o percentual de desconto tenha ao final apenas duas casas decimais após a vírgula. A regra para essa operação será bastante simples: desprezar-se-á os números a partir da terceira casa decimal após a vírgula e acrescentar-se-á 0,01 ao valor restante. Exemplos:

Percentual original (%)	Percentual arredondado (%)
6,0123	6,02
5,3556	5,36
8,99012	9,00
4,00145	4,01

2.2.7 – O percentual final (arredondado) será aquele utilizado para fins de celebração do contrato administrativo resultante deste certame.

2.3 - Ocorrendo igualdade de valor entre duas ou mais propostas eletrônicas cadastradas pelas licitantes, NÃO será considerada como “a melhor proposta” aquela que tiver sido registrada pelo sistema em data e horário anterior às demais no sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (BB licitações).

2.4 - Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas de preços eletrônicas iguais, e as licitantes classificadas não ofertarem lances durante a sessão de disputa, ou em face do valor já apresentado na sua proposta eletrônica, não possam ofertar lances (na hipótese de zerar a taxa



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

DU/TEB), persistindo a igualdade de preços, será adotado o critério de desempate por sorteio, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93. O pregoeiro então convocará, através do chat do BB licitações, as licitantes participantes para uma reunião, a ocorrer em prazo não superior a 3 (três) dias úteis a fim de proceder ao sorteio.

2.4.1 – Somente existirá possibilidade de ocorrência de empate entre os valores ofertados no momento de cadastramento das propostas eletrônicas, consoante descrito no item 2.4, uma vez que o sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (BB licitações) não admite que duas ou mais empresas registrem lances de mesmo valor durante a sessão de disputa.

2.4.2 – Inexistindo empate entre as propostas eletrônicas, será considerada arrematante do lote a empresa que primeiro registrar o lance correspondente ao menor valor total da Taxa DU/TEB, observando-se a margem de descontos exequíveis estipulada no item 2.2.6.

2.5 - Somente poderão participar do sorteio as licitantes que ofertarem propostas/lances de acordo com os percentuais estabelecidos no item 2.2.6 e que ficarem com propostas com valores empatados.

2.6 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

2.7 - Havendo relevante motivo, a sessão pública poderá ser suspensa pelo pregoeiro.

2.8 - O procedimento adotado para o sorteio público será por meio de utilização de saco opaco, no qual será colocada a quantidade de bolas correspondente ao número de empresas que estiverem na condição de proponentes empatados.

2.9 - Cada empresa será representada por uma bola numerada, que será atribuída antes da realização do sorteio, considerando a ordem alfabética disposta na razão social de cada licitante, em numeração crescente, a partir do numeral 01.

2.10 - Para critério de classificação, serão sorteadas todas as bolas contidas no saco, considerando-se vencedora a primeira bola retirada, mantido esse critério para a segunda, terceira e demais classificadas.

2.11 - As propostas de preços, após a fase de lances, serão classificadas pela ordem crescente de preços (ordem decrescente de desconto). Na hipótese de ocorrência de empate, consoante descrito no item 2.4, a ordem classificatória obtida ao final de sorteio será registrada em Ata da sessão pública na qual se realizou o sorteio, disponibilizando-se uma via a cada um dos presentes, bem como será divulgada aos licitantes ausentes e demais interessados através do chat de mensagens do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (BB licitações).

2.12 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

### **3 - OBRIGACÕES DA CONTRATADA:**



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

3.1 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;

3.2 – A agência contratada deverá se estabelecer no Estado de Sergipe, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de vigência contratual;

3.3 - Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via *internet*, que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Anexo III – Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens aos usuários dos órgãos e entidades contratantes;

3.4 - Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada;

3.4.1 – Para emissão do bilhete, a contratada deverá, obrigatoriamente, exigir a apresentação da autorização emitida pelo setor competente da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em conformidade com a PORTARIA/SEPLAG Nº 1.718 de 26 de maio de 2015, art. 2º. (Anexo I);

3.5 - Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

3.6 - Manter contato com a Superintendência Geral de Compras Centralizadas da Secretaria de Estado da Administração, – SGCC/SEAD, Unidade Gestora do Contrato, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

3.7 - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a SGCC/SEAD para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste instrumento;

3.8 - Designar pessoal qualificado em horário comercial, em pelo menos uma das agências da contratada no município de Aracaju, para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

3.9 – Ter à sua disposição equipamentos de informática (computadores e sistemas) necessários à prestação dos serviços;

3.10 - Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.11 - Prestar informação aos órgãos/entidades beneficiários e à SGCC/SEAD sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

3.12 - Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para os órgãos/entidades beneficiários, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

3.13 - Cancelar os bilhetes emitidos e solicitações de reserva, desde que solicitados pelos usuários em tempo hábil, sem ônus para os Órgãos/Entidades contratantes, a não ser aqueles derivados de multas cobradas pelas companhias aéreas, cuja aplicação deve ser devidamente comprovada pela contratada;

3.14 - Reembolsar os órgãos/entidades beneficiários a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aéreo não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica (ou de outra norma que venha a substituir esta portaria), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;

3.15 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelos órgãos/entidades beneficiários e pela SGCC/SEAD com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

3.16 - Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelos órgãos/entidades beneficiários, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

3.17 – Emitir bilhetes, solicitar reembolso, fazer remarcação de datas quando solicitado, sendo o órgão/entidade contratante responsável pelo ônus de multas e/ou penalidades previstas pelas regras tarifárias, quando ficar comprovado de que, por sua culpa, houve a geração de tais multas e/ou penalidades. Em caso contrário, caberá à agência contratada o ônus de tais encargos;

3.18 - Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;

3.19 - Disponibilizar aos Órgãos/Entidades contratantes a emissão dos seguintes relatórios:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;

II. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;

III. Planilha de acompanhamento mensal, total e por órgão/entidade, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

3.20 - No caso de reserva de passagem aérea, com tarifa não-promocional, a agência contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

3.21 - A empresa contratada deverá disponibilizar para atendimento ao Governo do Estado de Sergipe linha telefônica, fax e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato que órgãos/entidades beneficiários e a SGCC/SEAD necessitem com ela realizar;

3.22 - Quando os órgãos/entidades beneficiários solicitarem a emissão de uma passagem aérea, cujo local de partida seja fora do Estado de Sergipe, a contratada deverá dispor para a contratante um serviço que permita ao favorecido retirar o seu bilhete em qualquer agência da companhia aérea;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

3.23 - Fornecer declaração das companhias aéreas que representa de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas;

3.24 - Notificar os órgãos e entidades de promoções em companhias aéreas, privilegiando sempre que possível a emissão em tais tarifas;

3.25 - Capacitar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sem ônus, pelo menos 03 (três) usuários dos Órgãos e Entidades contratantes, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do sistema;

3.26 - Iniciar, no máximo em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ocorrer antes, a prestação dos serviços de reserva, emissão, alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas;

3.27 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos/entidades contratantes e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

3.28 - Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos pelas mesmas;

3.29 – A contratada deverá, obrigatoriamente, anexar na fatura dos serviços prestados relatório gerencial dos bilhetes emitidos para os órgãos/entidades contratantes;

3.30 - Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas;

3.31 - A contratada deverá providenciar junto à Companhia Aérea condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, tais como: uso de oxigênio, macas etc, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e neste constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para esse tipo de serviço;

3.31.1 - O valor referente ao fornecimento de serviços necessários ao transporte de passageiro que necessite de recursos especiais, conforme previsto no item 2.28, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela Companhia Aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 6 (do faturamento e do pagamento);

3.32 - A contratada deverá providenciar, quando da emissão de bilhetes para viagens internacionais, a emissão de seguro de viagem com cobertura de repatriação, cujo valor será pago pelo órgão/entidade contratante.

**4 - OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DO CONTRATO):**



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

- 4.1 - Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do presente termo de referência, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 4.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.3 - Promover, auxiliado por cada órgão/entidade contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;
- 4.4 - Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 4.5 - Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- 4.6 - Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- 4.7 - Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**5 - OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES CONTRATANTES:**

- 5.1 - Designar, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato, os usuários do sistema de gestão de viagens, que serão também multiplicadores em seus órgãos/entidades, para que o contratado possa capacitá-los na utilização do referido sistema;
- 5.2 - Disponibilizar, no período de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, todas as facilidades e infraestrutura indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços pelo contratado, inclusive os recursos mínimos necessários em informática, que possibilitem a utilização das funcionalidades do sistema de gestão de viagens;
- 5.3 - Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;
- 5.4 - Solicitar ao contratado, por meio de ofício ou de *e-mail*, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- 5.5 - Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e solicitações de reserva que não serão utilizados;
- 5.6 - Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagem ou solicitações de reservas;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

5.6.1 Os órgãos anuentes, para aquisição e emissão de passagens aéreas e suas respectivas diárias de deslocamento, deverão, obrigatoriamente enviar solicitação ao setor competente da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em conformidade com a PORTARIA/SEPLAG N° 1.718 de 26 de maio de 2015, art. 2°. (Anexo I);

5.7 - Notificar o contratado e a Superintendência-Geral de Compras Centralizadas relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

5.8 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;

5.9 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;

5.10 - Solicitar ao contratado a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;

5.11 - Atestar a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico por meio do setor competente;

5.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.13 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da contratada, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão/entidade contratante dos serviços;

5.14 - Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;

5.15 - O usuário comprador deverá pesquisar nos sítios eletrônicos das empresas aéreas o menor preço do trecho na data e hora escolhido, com a finalidade de se assegurar que o objeto está sendo fornecido pelo menor preço, atentado-se que sobre o valor do site será acrescido o percentual de Taxa D.U. licitado.

## **6 - DA HABILITAÇÃO:**

6.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

### **6.1.1 - Para Habilitação Jurídica:**

6.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

6.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.4 - declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

6.1.2.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante deverá apresentar memória de cálculo, com uma casa decimal, desprezando-se as demais e com indicação do índice utilizado, devidamente assinada por profissional de contabilidade, conforme Resolução CFC nº 560/83. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso; de acordo com a Lei 8.666 / 93.

6.1.2.3 - O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas e das de grande porte, tal qual definidas no art. 3º da Lei 11.638/2007, serão publicadas em Diário Oficial e em outro de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº 6404/76); essas últimas e as companhias abertas deverão apresentar, ainda, relatório de auditoria independente, cadastrada na CVM; as demais formas societárias, não enquadradas no art. 3º, da Lei 11.638/2007, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentarem o balanço autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto-Lei 486/69).

6.1.2.4 – A proponente deverá comprovar, mediante balanço, que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor total estimado da contratação final para o lote arrematado, comprovada em relação à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a sua atualização para esta data, através do IPC-M (FGV).

6.1.3 - Para Regularidade Fiscal:

6.1.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

6.1.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

6.1.3.3 - Certificado de regularidade perante o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

6.1.4 - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

6.1.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.1.5 - Para Qualificação Técnica:

6.1.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e valores com o objeto da licitação, em contratos anteriores cujo valor executado corresponda a, no mínimo, 20% (trinta por cento) dos valores previstos no presente certame.

6.1.5.2 – Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.1.5.3 – Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (Lei nº 11.771/2008, art. 22 e Decreto nº 7.381/2010, art. 18).

6.1.5.4 – Certificado de cadastro junto à International Air Transport Association (Associação Internacional de Transportes Aéreos – IATA). O documento emitido em língua estrangeira deverá ser entregue acompanhado da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

6.1.5.4.1 – Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração com firma reconhecida expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

6.1.5.5 – O licitante detentor da melhor proposta de preços deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

especialmente designada pela Superintendência-Geral de Compras Centralizadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após convocação por parte do pregoeiro, no local e horário indicado por ele, de acordo com as regras estabelecidas no Anexo II-B deste edital.

6.1.5.5.1 – Caso o licitante não seja aprovado na avaliação mencionada no item anterior (13.1.5.7), mediante parecer fundamentado da Administração, será desclassificado do certame, com a convocação do detentor da melhor proposta subsequente.

6.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

6.2.1 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

6.3 - Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

## **7. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:**

7.1 - Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão ou entidade contratante. Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas, incidirá o percentual de desconto de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor da taxa D.U /TEB, apresentado por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas, ficando o valor máximo estimado para pagamento de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ milhões de reais), sem considerar as taxas de embarque.

7.2 - O valor da passagem será aquele ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo órgão/entidade contratante, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas;

7.3 - A proposta limitar-se-á ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste termo de referência;

7.4 - Os pagamentos, decorrentes do fornecimento das passagens aéreas desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do órgão/entidade contratante;

7.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à (s) Empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

7.6 - Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

7.7 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.8 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão/entidade contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

7.9 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.10 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.11 - Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do órgão/entidade contratante;

7.12 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital;

7.13 - Os valores de desconto, correspondente ao percentual proposto pelo licitante vencedor, serão repassados ao Governo do Estado de Sergipe, através de dedução na Fatura/Nota Fiscal;

7.14 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.15 - Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas, será deduzido o percentual de desconto ofertado sobre o valor da taxa de remuneração das agências de viagem, não inclusa a taxa de embarque; apresentado por ocasião da apresentação das propostas;

7.16 - Não haverá reajuste de preço durante o período de vigência do contrato. Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços nas passagens, os mesmos serão realinhados a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, ficando mantido os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação à Superintendência-Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD da cópia do ato administrativo da área competente que autorizou o referido aumento;

7.17 - Havendo atraso do pagamento, o valor será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para efeito de aplicação deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda, da não aceitação do produto;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

7.18 - Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- a) comprovante de venda;
- b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- c) via do bilhete de passagem.

7.19 - O não cumprimento do previsto no contrato permitirá ao órgão/entidade contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

7.20 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

**7 – DO LOTE 1:**

LOTE 01				Código I-GESP
Item	Órgão/Entidade			216999-1
01	Secretaria de Turismo – SETUR/SE			
02	Secretaria Estadual Geral de Governo –SEGG/SE			
03	Polícia Militar – PM/SE			
04	Secretaria de Estado da Administração – SEAD/SE			
05	Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE/SE			
06	Empresa de Desenvolvimento Agropecuário – EMDAGRO/SE			
07	Procuradoria Geral – PGE/SE			
08	Agência Reguladora de Serviços Públicos – AGRESE/SE			
09	Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE			
10	Fundação Estadual de Saúde – FUNESA/SE			
11	Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA			
12	Companhia de Desenvolvimento Econômico – CODISE			
13	Secretaria de Agricultura - SEAGRI			
14	Instituto Tecnológico e de Pesquisas - ITPS			
15	Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS			
16	Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária – DER/SE			
17	Sergipe Previdência do Estado de Sergipe			
18	Secretaria da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEIT			
19	Secretaria do Desenvolvimento Econômico, ciência e tecnologia - SEDETEC			
20	Fundação de Apoio a Pesquisa e a inovação Tecnológica - FAPITEC			
21	Fundação Aperipê – FUNDAP/SE			
22	IPESAUDE - IPES			
23	Secretaria de Comunicação - SECOM			
24	Vice Governadoria do Estado - VGE			
25	Demais Órgãos do Poder Executivo Estadual que necessitem dos serviços contratados.			
Valor estimado de aquisição de passagens	Valor estimado DU/TEB	Valor estimado da tx de embarque	Valor total estimado	
2.700.000,00	270.000,00	135.000,00	3.105.000,00	



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

7.1. Podem participar, mediante adesão, ao certame licitatório centralizado, qualquer órgão e/ou entidade do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 5.848/2006 e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

---

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS**

1. Os licitantes deverão disponibilizar sistema informatizado de gestão de viagens que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas neste anexo, parte integrante deste termo de referência.
2. **O licitante detentor da proposta de menor preço deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela Superintendência-Geral de Compras Centralizadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após convocação por parte da SEAD, em local e horário a ser indicado.**
3. A apresentação do sistema de que trata o item anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos neste anexo.
4. O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários dos órgãos/entidades do Poder Executivo estadual, que serão credenciados pela Secretaria de Estado da Administração, através da Superintendência-Geral de Compras Centralizadas.
5. O sistema poderá ser utilizado pelos usuários do Governo do Estado de Sergipe, devidamente autorizados e treinados, e prover acesso às tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica das principais companhias aéreas de acordo com o trecho e período procurados.
6. Esse sistema deverá estar integrado *on-line* com os sistemas das companhias aéreas.
7. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:
  - 7.1. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na tabela a seguir.
  - 7.2. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades.
  - 7.3. O teste ocorrerá em local designado pela Sead, em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado pelo Governo do Estado de Sergipe acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame.
  - 7.4. Será exigida a conformidade de 100% das funcionalidades abaixo que estiverem descritas na sessão “Funcionalidades Essenciais”. O índice de conformidade dos 3 (três) itens descritos na sessão “Funcionalidades Opcionais” pode variar entre 0 e 100 %, uma vez que sua presença no sistema analisado não é imprescindível ao atendimento das necessidades da Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

<b>PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DE DESEMPENHO</b>			
<b>EMPRESA LICITANTE</b>			
<b>FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS</b>			
NR	ITENS DE VERIFICAÇÃO DESCRIÇÃO	CONFORMIDADE	
		SIM	NÃO
1	Possui integração com o portal da Gol para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
2	Possui integração com o portal da LATAM para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
3	Possui integração com o portal da AVIANCA para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
4	Possui integração com o portal da AZUL para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
5	Possui Integração com algum portal de GDS (Global Distribution System) para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas para as demais companhias aéreas.		
6	Possui capacidade de emissão de reserva e emissão “on-line” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-Ticket”.		
7	Possui como funcionalidade informar aos usuários todas as opções de vôo para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção mais barata.		
8	O sistema funciona por meio de um aplicativo que utiliza a <i>internet</i> como canal de acesso (via <i>web</i> ).		
9	Apresenta relatórios com dados completos das solicitações e emissões de um determinado usuário		
10	Permite a inclusão, exclusão e alteração de dados relacionados a órgãos/entidades e usuários com permissão de uso do sistema.		
11	Possibilita consulta do histórico ( <i>logs</i> ) das transações efetuadas no sistema para um grupo específico de usuários		
12	Permite consulta/relatório por órgão/entidade, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos).		
13	Permite consulta da tarifação praticada por período/trecho/Cia. Aérea.		
14	O sistema mantém, em banco de dados, as informações de identificação dos passageiros para que estas não necessitem ser digitadas a cada novo acesso.		
15	O sistema dispõe de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações.		
16	O sistema funciona em ambiente computacional disponível 24 horas x 7 dias na semana		
<b>Índice de Conformidade (% Sim)</b>			



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

<b>Observações:</b>			
<b>FUNCIONALIDADES OPCIONAIS</b>			
NR	ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONFORMIDADE	
		SIM	NÃO
	<b>DESCRIÇÃO</b>		
1	Caso a reserva efetuada pelo usuário não seja a tarifa mais barata, o sistema possui campo específico obrigatório para que o usuário justifique a opção.		
2	Permite limitação no valor das compras mensais para um determinado órgão/entidade		
3	O sistema disponibiliza “download” em formato de texto (“txt”) ou de planilha (“xls”), por período a ser informado pelo usuário do Governo do Estado de Sergipe, com os dados completos das reservas e emissões efetuadas.		
<b>Índice de Conformidade (% Sim)</b>			
<b>Observações:</b>			
<b>Resultado do Teste: APROVADO / REPROVADO</b>			



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2019**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>ENDEREÇO:</b> XXXXXXXXXXXXX	<b>CIDADE:</b> ARACAJU <b>UF.:</b> SERGIPE
<b>CNPJ N°</b> XXXXXXXXXXXXX	
<b>REPRESENTANTE</b> XXXXXXXXXXXXXX	<b>LEGAL:</b> <b>NOME:</b> XXXXXXXXXXXXX
<b>ESTADO CIVIL:</b> XXXXXX	<b>PROFISSÃO:</b> XXXXXX
<b>CPF N.º</b> XXXXXXXX	<b>RG N.º</b> XXXXXXXX

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>Nº DO CNPJ:</b>	
<b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>	
<b>REPRESENTANTE</b> <b>LEGAL:</b>	
<b>Nº DO CPF:</b>	
<b>Nº DA CART.</b> <b>IDENTIDADE:</b>	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para atender aos órgãos e entidades administrativas do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº \_\_\_\_/16, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

**§1º O VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO DO CONTRATO É DE R\$ XXX (XXXXXX).**

§2º - Os valores constantes do item anterior são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência deste contrato.

§3º - Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas, estimado em R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), incidirá o percentual de desconto de xxxxxx % (xxx por cento) sobre o valor da taxa D.U/ TEB, apresentado por ocasião da apresentação das propostas, sem considerar as taxas de embarque.

§4º - O valor máximo descrito no §3º é meramente estimativo, não cabendo à contratada qualquer direito caso não seja alcançado durante a execução do contrato.

§5º - Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão ou entidade contratante. Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas, incidirá o percentual de desconto de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor da taxa D.U /TEB, apresentado por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas, ficando o valor máximo estimado para pagamento de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ milhões de reais), sem considerar as taxas de embarque.

§ 6º - O valor da passagem será aquele ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo órgão/entidade contratante, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas;

§ 7º - Os pagamentos, decorrentes do fornecimento das passagens aéreas desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do órgão/entidade contratante;

§ 8º - Não será efetuado qualquer pagamento à (s) Empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§ 9º - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

§ 10 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão/entidade contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

§ 11 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

§ 12 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

§ 13 - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $Em = I \times N \times VP$ , onde:  
EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da prestação em atraso.

§ 14 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital;

§ 15 - Os valores de desconto, correspondente ao percentual proposto pelo licitante vencedor, serão repassados ao Governo do Estado de Sergipe, através de dedução na Fatura/Nota Fiscal;

§ 16 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

§ 17 - Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas, será deduzido o percentual de desconto ofertado sobre o valor da taxa de remuneração das agências de viagem, não inclusa a taxa de embarque; apresentado por ocasião da apresentação das propostas;

§ 18 - Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- a) comprovante de venda;  
b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;  
c) via do bilhete de passagem.

§ 19 - O não cumprimento do previsto no contrato permitirá ao órgão/entidade contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

§ 20 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

§ 21 - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 22 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 23 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 24 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 25 - Não haverá reajuste de preço durante o período de 12 (doze) meses. Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços nas passagens, os mesmos serão realinhados a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, ficando mantido os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação à Superintendência-Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD da cópia do ato administrativo da área competente que autorizou o referido aumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93. A contratação será firmada pela Secretaria de Estado da Administração, como contratante principal, e a anuência dos demais órgãos e entidades interessados no seu objeto, como órgãos contratantes, de modo que a Secretaria de Estado da Administração exercerá a gestão do objeto contratual e o órgão contratante responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar a garantia contratual;
- d) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- e) A agência contratada deverá se estabelecer no Estado de Sergipe, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de vigência contratual;
- f) Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via *internet*, que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Anexo III – Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens aos usuários dos órgãos e entidades contratantes;
- g) Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada;
- h) Para emissão do bilhete, a contratada deverá, obrigatoriamente, exigir a apresentação da autorização emitida pelo setor competente da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em conformidade com a PORTARIA/SEPLAG Nº 1.718 de 26 de maio de 2015, art. 2º. (Anexo I);
- i) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- j) Manter contato com a Superintendência Geral de Compras Centralizadas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SGCC/SEAD, Unidade Gestora do Contrato, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- k) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a SGCC/SEAD para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste instrumento;
- l) Designar pessoal qualificado em horário comercial, em pelo menos uma das agências da contratada no município de Aracaju, para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- m) Ter à sua disposição equipamentos de informática (computadores e sistemas) necessários à prestação dos serviços;
- n) Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- o) Prestar informação aos órgãos/entidades beneficiários e à SGCC/Seplag sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

- p) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para os órgãos/entidades beneficiários, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- q) Cancelar os bilhetes emitidos e solicitações de reserva, desde que solicitados pelos usuários em tempo hábil, sem ônus para os Órgãos/Entidades contratantes, a não ser aqueles derivados de multas cobradas pelas companhias aéreas, cuja aplicação deve ser devidamente comprovada pela contratada;
- r) Reembolsar os órgãos/entidades beneficiários a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aéreo não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica (ou de outra norma que venha a substituir esta portaria), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;
- s) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelos órgãos/entidades beneficiários e pela SGCC/SEAD com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- t) Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelos órgãos/entidades beneficiários, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- u) Emitir bilhetes, solicitar reembolso, fazer remarcação de datas quando solicitado, sendo o órgão/entidade contratante responsável pelo ônus de multas e/ou penalidades previstas pelas regras tarifárias, quando ficar comprovado de que, por sua culpa, houve a geração de tais multas e/ou penalidades. Em caso contrário, caberá à agência contratada o ônus de tais encargos;
- v) Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;
- w) Disponibilizar aos Órgãos/Entidades contratantes a emissão dos seguintes relatórios:
  - I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;
  - II. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;
  - III. Planilha de acompanhamento mensal, total e por órgão/entidade, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.
- x) No caso de reserva de passagem aérea, com tarifa não-promocional, a agência contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;
- y) A empresa contratada deverá disponibilizar para atendimento ao Governo do Estado de Sergipe linha telefônica, fax e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato que órgãos/entidades beneficiários e a SGCC/SEAD necessitem com ela realizar;
- z) Quando os órgãos/entidades beneficiários solicitarem a emissão de uma passagem aérea, cujo local de partida seja fora do Estado de Sergipe, a contratada deverá dispor para a contratante um serviço que permita ao favorecido retirar o seu bilhete em qualquer agência da companhia aérea;
- aa) Fornecer declaração das companhias aéreas que representa de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas;
- bb) Notificar os órgãos e entidades de promoções em companhias aéreas, privilegiando sempre que possível a emissão em tais tarifas;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

- cc) Capacitar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sem ônus, pelo menos 03 (três) usuários dos Órgãos e Entidades contratantes, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do sistema;
- dd) Iniciar, no máximo em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ocorrer antes, a prestação dos serviços de reserva, emissão, alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas;
- ee) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos/entidades contratantes e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;
- ff) Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos pelas mesmas;
- gg) A contratada deverá, obrigatoriamente, anexar na fatura dos serviços prestados relatório gerencial dos bilhetes emitidos para os órgãos/entidades contratantes;
- hh) Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas;
- ii) A contratada deverá providenciar junto à Companhia Aérea condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, tais como: uso de oxigênio, macas etc, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e neste constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para esse tipo de serviço;
  - O valor referente ao fornecimento de serviços necessários ao transporte de passageiro que necessite de recursos especiais, conforme previsto no item 2.28, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela Companhia Aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 6 do projeto básico (do faturamento e do pagamento);
- jj) A contratada deverá providenciar, quando da emissão de bilhetes para viagens internacionais, a emissão de seguro de viagem com cobertura de repatriação, cujo valor será pago pelo órgão/entidade contratante.

**II – A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DO CONTRATO), durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- a) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do presente termo de referência, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Promover, auxiliado por cada órgão/entidade contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;
- d) Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- f) Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

- g) Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

III - Os ÓRGÃOS/ ENTENDIDADES CONTRATANTES, durante a vigência deste Contrato, comprometem-se a:

- a) Designar, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato, os usuários do sistema de gestão de viagens, que serão também multiplicadores em seus órgãos/entidades, para que o contratado possa capacitá-los na utilização do referido sistema;
- b) Disponibilizar, no período de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, todas as facilidades e infraestrutura indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços pelo contratado, inclusive os recursos mínimos necessários em informática, que possibilitem a utilização das funcionalidades do sistema de gestão de viagens;
- c) Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;
- d) Solicitar ao contratado, por meio de ofício ou de *e-mail*, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- e) Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e solicitações de reserva que não serão utilizados;
- f) Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagem ou solicitações de reservas;
- Os órgãos anuentes, para aquisição e emissão de passagens aéreas e suas respectivas diárias de deslocamento, deverão, obrigatoriamente enviar solicitação ao setor competente da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), em conformidade com a PORTARIA/SEPLAG Nº 1.718 de 26 de maio de 2015, art. 2º. (Anexo I);
- g) Notificar o contratado e a Superintendência-Geral de Compras Centralizadas relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- h) Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;
- i) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;
- j) Solicitar ao contratado a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- k) Atestar a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico por meio do setor competente;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- m) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da contratada, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão/entidade contratante dos serviços;
- n) Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;
- o) O usuário comprador deverá pesquisar nos sítios eletrônicos das empresas aéreas o menor preço do trecho na data e hora escolhido, com a finalidade de se assegurar que o objeto está sendo fornecido pelo menor preço, atentado-se que sobre o valor do site será acrescido o percentual de Taxa DU licitado.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

---

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

---

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. xxx/2019** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 015.000.11558/2016-6;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

---

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/2005, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência a SGCC.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

**ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA PARA CONTRATOS CENTRALIZADOS**

Termo de anuência referente à contratação centralizada, processo n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, contrato n.º **XXX/20XX**, resultante de **XXXXXXXXXXXXXX** (inserir modalidade de licitação ou n.º da inexigibilidade), para contratação de **XX**, (inserir objeto da contratação), que entre si fazem a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, unidade gerenciadora do Contrato Centralizado, e o(a) **(inserir o nome do órgão aderente)**.

A(O) ..... (inserir nome do órgão contratante), CNPJ n.º ..... (inserir número do CNPJ do órgão ou entidade), localizado (a) na ..... (inserir o endereço do órgão ou entidade), ..... neste ato representado(a) por ..... (inserir nome da autoridade competente do órgão contratante), portador(a) do RG n.º ..... (inserir número do RG) e do CPF n.º ..... (inserir número do CPF), na qualidade de ..... (inserir o cargo de direção do órgão contratante), dou anuência ao processo de contratação centralizada para ..... (inserir objeto do contrato), processo número **XXXXXXXXXXXXXX**, contrato n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Estadual n.º 23.151, de 15 de março de 2005 e da Lei n.º 5.848, de 16 de março de 2006 e alterações posteriores.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
<b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b>	<b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b>				

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, designo o servidor ..... (inserir nome do servidor), portador de RG n.º ..... (inserir número do RG), CPF n.º ..... (inserir número do CPF), e na sua ausência e impossibilidade o servidor ..... (inserir nome do servidor), portador de RG n.º ..... (inserir número do RG), CPF n.º ..... (inserir número do CPF), lotados no (a) ..... (inserir setor do órgão/entidade onde os servidores enumerados anteriormente desempenham suas funções), para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do art. 1º, § 2º, inciso IV do Decreto Estadual n.º 23.151/2005, notificando a Secretaria de Estado da Administração de eventuais ocorrências. <sup>(1)</sup>

Aracaju (SE), de ..... de 20\_\_.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

---

(inserir nome do dirigente e do órgão/entidade que aderiu ao contrato)

**OBSERVAÇÕES A RESPEITO DO PREENCHIMENTO DO TERMO DE ANUÊNCIA:**

(1) Designação do fiscal da contratação centralizada – ao preencher esta informação, o órgão ou entidade aderente dispõe de duas opções, podendo escolher a que melhor lhe convier: a) designa o nome do servidor responsável pela fiscalização da cota-parte do objeto contratual e o de um substituto em sua ausência, acompanhada de informações acessórias a respeito desses servidores, ou b) designa como fiscal do contrato o ocupante de determinado cargo ou função pertencente à estrutura administrativa do órgão ou entidade aderente. Caso a opção escolhida seja a descrita em “a”, poderíamos ter algo do tipo:

*Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, designo o servidor XXXX, portador de RG n.º XXX3 SSP/SE, CPF n.º XXX, e na sua ausência e impossibilidade o servidor XXX, portador de RG n.º XXX SSP/SE, CPF n.º XXX0, lotados no **Departamento de Administração e Finanças**, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do art. 1º, § 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 23.151/2005, notificando a Secretaria de Estado da Administração de eventuais ocorrências.*

Caso a alternativa “b” seja a desejada, poderíamos ter um preenchimento como este:

*Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, designo o **CHEFE DO SETOR FINANCEIRO**, lotado no **Departamento de Administração e Finanças**, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do art. 1º, § 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 23.151/2005, notificando a Secretaria de Estado da Administração de eventuais ocorrências.*



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

---

**ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
Local/Data

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CONTRATO Nº 04/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 346, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.128.798/0010-94	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	NOME: GEORGE DA TRINDADE GOIS
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
CPF N.º 663.901.335-53	RG N.º 885.556 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURISTICAS LTDA EPP
ENDEREÇO:	PRAÇA CAMERINDO, Nº 172, BAIRRO CENTRO, CEP 49.010-260, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79)3214-5656
Nº DO CNPJ:	04.864703/0001-19
Nº DA INS. ESTADUAL:	282.003.097-34
REPRESENTANTE LEGAL:	RAVISON SILVA DE SOUZA
Nº DO CPF:	343.619.955-91
Nº DA CART. IDENTIDADE:	584.310 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação centralizada de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para atender aos órgãos e entidades administrativas do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 231/2019, os integrantes a este independente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

**§1º O VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO DO CONTRATO É DE R\$ 2.835.000,00 (Dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil reais).**

§2º - Os valores constantes do item anterior são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência deste contrato.

§3º - Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas, estimado em R\$2.835.000,00 (Dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil reais), incidirá o percentual de desconto de 100 % (cem por cento) sobre o valor da taxa D.U/ TEB, apresentado por ocasião da apresentação das propostas, sem considerar as taxas de embarque.

§4º - O valor máximo descrito no §3º é meramente estimativo, não cabendo à contratada qualquer direito caso não seja alcançado durante a execução do contrato.

§5º - Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão ou entidade contratante. Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas, incidirá o percentual de desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa D.U /TEB, apresentado por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas, ficando o valor máximo estimado para pagamento de R\$2.835.000,00 (Dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil reais), sem considerar as taxas de embarque.

§ 6º - O valor da passagem será aquele ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo órgão/entidade contratante, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas;

§ 7º - Os pagamentos, decorrentes do fornecimento das passagens aéreas desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do órgão/entidade contratante;

§ 8º - Não será efetuado qualquer pagamento à (s) Empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 9º - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

§ 10 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão/entidade contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

§ 11 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

§ 12 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

§ 13 - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da prestação em atraso.

§ 14 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital;

§ 15 - Os valores de desconto, correspondente ao percentual proposto pelo licitante vencedor, serão repassados ao Governo do Estado de Sergipe, através de dedução na Fatura/Nota Fiscal;

§ 16 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

§ 17 - Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas, será deduzido o percentual de desconto ofertado sobre o valor da taxa de remuneração das agências de viagem, não inclusa a taxa de embarque; apresentado por ocasião da apresentação das propostas;

§ 18 - Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- a) comprovante de venda;
- b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

c) via do bilhete de passagem.

§ 19 - O não cumprimento do previsto no contrato permitirá ao órgão/entidade contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

§ 20 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 21 - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 22 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 23 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 24 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 25 - Não haverá reajuste de preço durante o período de 12 (doze) meses. Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços nas passagens, os mesmos serão realinhados a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, ficando mantido os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação à Superintendência-Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD da cópia do ato administrativo da área competente que autorizou o referido aumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93. A contratação será firmada pela Secretaria de Estado da Administração, como contratante principal, e a anuência dos demais órgãos e entidades interessados no seu objeto, como órgãos contratantes, de modo que a Secretaria de Estado da Administração exercerá a gestão do objeto contratual e o órgão contratante responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar a garantia contratual;
- d) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- e) A agência contratada deverá se estabelecer no Estado de Sergipe, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de vigência contratual;
- f) Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via *internet*, que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Anexo III – Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens aos usuários dos órgãos e entidades contratantes;
- g) Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada;
- h) Para emissão do bilhete, a contratada deverá, obrigatoriamente, exigir a apresentação da autorização emitida pelo setor competente da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em conformidade com a PORTARIA/SEPLAG Nº 1.718 de 26 de maio de 2015, art. 2º. (Anexo I);
- i) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- j) Manter contato com a Superintendência Geral de Compras Centralizadas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SGCC/SEAD, Unidade Gestora do Contrato, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- k) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a SGCC/SEAD para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste instrumento;



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

- l) Designar pessoal qualificado em horário comercial, em pelo menos uma das agências da contratada no município de Aracaju, para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- m) Ter à sua disposição equipamentos de informática (computadores e sistemas) necessários à prestação dos serviços;
- n) Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- o) Prestar informação aos órgãos/entidades beneficiários e à SGCC/Seplag sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;
- p) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para os órgãos/entidades beneficiários, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- q) Cancelar os bilhetes emitidos e solicitações de reserva, desde que solicitados pelos usuários em tempo hábil, sem ônus para os Órgãos/Entidades contratantes, a não ser aqueles derivados de multas cobradas pelas companhias aéreas, cuja aplicação deve ser devidamente comprovada pela contratada;
- r) Reembolsar os órgãos/entidades beneficiários a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aéreo não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica (ou de outra norma que venha a substituir esta portaria), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;
- s) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelos órgãos/entidades beneficiários e pela SGCC/SEAD com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- t) Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelos órgãos/entidades beneficiários, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- u) Emitir bilhetes, solicitar reembolso, fazer remarcação de datas quando solicitado, sendo o órgão/entidade contratante responsável pelo ônus de multas e/ou penalidades previstas pelas regras tarifárias, quando ficar comprovado de que, por sua culpa, houve a geração de tais multas e/ou penalidades. Em caso contrário, caberá à agência contratada o ônus de tais encargos;
- v) Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;
- w) Disponibilizar aos Órgãos/Entidades contratantes a emissão dos seguintes relatórios:
  - I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;
  - II. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;
  - III. Planilha de acompanhamento mensal, total e por órgão/entidade, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.
- x) No caso de reserva de passagem aérea, com tarifa não-promocional, a agência contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;
- y) A empresa contratada deverá disponibilizar para atendimento ao Governo do Estado de Sergipe linha telefônica, fax e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato que órgãos/entidades beneficiários e a SGCC/SEAD necessitem com ela realizar;
- z) Quando os órgãos/entidades beneficiários solicitarem a emissão de uma passagem aérea, cujo local de partida seja fora do Estado de Sergipe, a contratada deverá dispor para a contratante



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- um serviço que permita ao favorecido retirar o seu bilhete em qualquer agência da companhia aérea;
- aa) Fornecer declaração das companhias aéreas que representa de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas;
- bb) Notificar os órgãos e entidades de promoções em companhias aéreas, privilegiando sempre que possível a emissão em tais tarifas;
- cc) Capacitar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sem ônus, pelo menos 03 (três) usuários dos Órgãos e Entidades contratantes, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do sistema;
- dd) Iniciar, no máximo em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ocorrer antes, a prestação dos serviços de reserva, emissão, alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas;
- ee) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos/entidades contratantes e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;
- ff) Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos pelas mesmas;
- gg) A contratada deverá, obrigatoriamente, anexar na fatura dos serviços prestados relatório gerencial dos bilhetes emitidos para os órgãos/entidades contratantes;
- hh) Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas;
- ii) A contratada deverá providenciar junto à Companhia Aérea condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, tais como: uso de oxigênio, macas etc, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e neste constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para esse tipo de serviço;
- O valor referente ao fornecimento de serviços necessários ao transporte de passageiro que necessite de recursos especiais, conforme previsto no item 2.28, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela Companhia Aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 6 do projeto básico (do faturamento e do pagamento);
- jj) A contratada deverá providenciar, quando da emissão de bilhetes para viagens internacionais, a emissão de seguro de viagem com cobertura de repatriação, cujo valor será pago pelo órgão/entidade contratante.

II – A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DO CONTRATO), durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do presente termo de referência, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Promover, auxiliado por cada órgão/entidade contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;

- d) Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- f) Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- g) Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

III - Os ÓRGÃOS/ ENTIDADES CONTRATANTES, durante a vigência deste Contrato, comprometem-se a:

- a) Designar, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato, os usuários do sistema de gestão de viagens, que serão também multiplicadores em seus órgãos/entidades, para que o contratado possa capacitá-los na utilização do referido sistema;
- b) Disponibilizar, no período de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, todas as facilidades e infraestrutura indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços pelo contratado, inclusive os recursos mínimos necessários em informática, que possibilitem a utilização das funcionalidades do sistema de gestão de viagens;
- c) Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;
- d) Solicitar ao contratado, por meio de ofício ou de *e-mail*, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- e) Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e solicitações de reserva que não serão utilizados;
- f) Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagem ou solicitações de reservas;
  - Os órgãos anuentes, para aquisição e emissão de passagens aéreas e suas respectivas diárias de deslocamento, deverão, obrigatoriamente enviar solicitação ao setor competente da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), em conformidade com a PORTARIA/SEPLAG N° 1.718 de 26 de maio de 2015, art. 2º. (Anexo I);
- g) Notificar o contratado e a Superintendência-Geral de Compras Centralizadas relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- h) Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;
- i) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;
- j) Solicitar ao contratado a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- k) Atestar a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico por meio do setor competente;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- m) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da contratada, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão/entidade contratante dos serviços;
- n) Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;
- o) O usuário comprador deverá pesquisar nos sítios eletrônicos das empresas aéreas o menor preço do trecho na data e hora escolhido, com a finalidade de se assegurar que o objeto está sendo fornecido pelo menor preço, atentando-se que sobre o valor do site será acrescido o percentual de Taxa DU licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 231/2019** que, simultaneamente,

- a) constam do Processo Administrativo 015.000.07179/2019-1;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento serão em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/2005, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência a SGCC.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.




ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

---

Aracaju/SE, 13 de Março de 2020.



**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Secretário de Estado da Administração



**RAVISON SILVA DE SOUZA**  
Representante da Contratada



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04/2020

4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 04/2020, celebrado entre o Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado de Administração e a **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURISTICAS LTDA - EPP**.

**O GOVERNO DO ESTADO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 34.849.652/0001-17, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, neste ato, representado pelo Secretário-Chefe do Gabinete de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - GCLOG, **WALTER PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 267.266.705-59, RG nº 637.858 SSP/SE Aracaju/SE e a empresa **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURISTICAS LTDA - EPP**, com sede na Praça Camerindo, nº 172, Bairro Centro, CEP 49.010-260, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 04.864703/0001-19, representada, neste ato, por seu representante **RAVISON SILVA DE SOUZA**, CPF nº 343.619.955-91, RG nº 584.310 SSP/SE, e daqui por diante designada de **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, celebrando o presente instrumento, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do Contrato nº. 04/2020, a qual passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

*O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de março de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, ficando resguardado à contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

Aracaju/SE, 07 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WALTER PEREIRA LIMA  
Data: 08/03/2023 11:22:14-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**WALTER PEREIRA LIMA**  
Secretário-chefe do GCLOG

Assinado de forma digital  
por RAVISON SILVA DE  
SOUZA:343619955  
91  
Dados: 2023.03.07 16:18:46  
-03'00'  
**RAVISON SILVA DE SOUZA**  
Representante da Contratada

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0QZY-9JJH-CJJG-L9ZI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2023 é(são) :

- RAVISON SILVA DE SOUZA - 07/03/2023 16:18:46

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: X8AP-OWI4-PZVS-VXWJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2023 é(são) :

- WALTER PEREIRA LIMA - 08/03/2023 11:22:14

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo N° 104/2023

**À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF**  
**Marcos de Araújo dos Santos**  
**Diretor**

Senhor Diretor:

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos abaixo a Classificação de Despesa para adesão ao Contrato Centralizado N° 04/2020 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS** para suprir as demandas das Unidades Socioeducativas e da Sede Administrativa desta Fundação.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.243.0011	0418	1761000000	3.3.90.33

**Aracaju/SE – 28/03/2023**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Cristiane Caetano Marques Menezes  
Coordenador(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: M45A-EOQO-JI03-TZAY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2023 é(são) :

- Cristiane Caetano Marques Menezes - 28/03/2023 08:09:58



**FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:1 de 1

<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>28/03/2023</b>
<b>DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>	
<p>Declaro, para os fins do disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da despesa pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício 2023, que ocorrerá com a adesão ao Contrato Centralizado Nº 04/2020 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de Passagens Aéreas, para atender as unidades socioeducativas de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, bem como, a sede Administrativa da Fundação.</p> $IC = \frac{VEC \times 100\%}{ROF} = 0,0\%$ <ul style="list-style-type: none"> <li>● IC – Índice de Comprometimento Orçamentário-Financeiro da Despesa;</li> <li>● VEC – Valor estimado da Contratação para o exercício;</li> <li>● ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-Financeiro anual relativo ao elemento de despesa.</li> </ul> $IC = \frac{30.000,00 \times 100\%}{589.000,00} = 0,05\%$	



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Cristiane Caetano Marques Menezes  
Coordenador(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KHYM-EPPP-JNAK-L8JA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2023 é(são) :

- Cristiane Caetano Marques Menezes - 28/03/2023 08:18:31

Menu Principal > Consulta Execução Orçamentária > Detalhamento de Execução Orçamentária

**DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Exercício:	2023
Código de Identificação:	7086
Unidade Gestora:	242020 - FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Gestão:	24202 - FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Informações da Célula

Célula Orçamentária:	1.24202.08.243.0011.0418.0000.1761000000.0000.3.3.
Esfera:	1 FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Unidade Orçamentária:	24202 FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Função:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa de Governo:	0011 GARANTIA E PROTEÇÃO DE DIREITOS, INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
Ação/Projeto /Atividade:	0418 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
Subação:	0000
Fonte de Recurso:	1761000000 RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
Complemento de Execução Orçamentária:	0000 SEM COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO
Natureza de Despesa:	33903300 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Estágios da Execução Orçamentária

Empenho		Liquidação		Pagamento	
Crédito Autorizado:	589.000,00	Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00
Despesa Empenhada:	0,00	Despesa Liquidada:	0,00	Despesa Paga:	0,00
Crédito Disponível:	589.000,00	Despesa A Liquidar:	0,00	Despesa A Pagar:	0,00

Detalhar Crédito Autorizado (d)

Razão (r)

Voltar (v)

Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - 13:44:46 v3989-v02-p host01-node01

USUÁRIO: THAUANA CAROLINA FERREIRA DO NASCIM...

Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras > Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras

### DETALHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, SERVIÇOS E OBRAS



#### Dados da Licitação da Anuência

Termo de Anuência:	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Código da Licitação:	1510412020000020
Código da Solicitação Copiada:	151041000012019000159

#### Dados da Solicitação

Código da Solicitação:	242021242022023000026
Código da Solicitação Copiada:	<a href="#">151041000012019000159</a>
UG Solicitante:	242021 FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Gestão:	24202 FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
UG Responsável pela Licitação:	151041 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Situação da Solicitação:	ENCAMINHADA PARA CONFORMIDADE
Código da Licitação:	<a href="#">1510412020000020</a>
Tipo da Solicitação:	AQUISIÇÃO DE ITENS DE MATERIAL/SERVIÇO
Descrição Resumida da Solicitação:	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AERIAS

#### Dados de Controle da Solicitação de Aquisição

Nome do Solicitante:	THAUANA CAROLINA FERREIRA DO NASCIMENTO
Data da Solicitação:	28/03/2023 13:43:11
Nome do Solicitante de alteração:	THAUANA CAROLINA FERREIRA DO NASCIMENTO
Data da Solicitação de alteração:	28/03/2023 13:44:32

#### Itens de Material/Serviço da Solicitação

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	216999-1	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AEREA, NACIONAL E INTERNACIONAL, COM TAXA DE EMBARQUE	ANO	1.00	30.000,0000	30.000,0000

Preço Total Estimado: 30.000,0000

[DADOS DA CONFORMIDADE DA ANUÊNCIA PARA CONTRATO CENTRALIZADO.](#) 28/03/2023 13:43:11

Situação	SOLICITADA
Data da Solicitação:	28/03/2023 13:43:11
Nome do Usuário da Solicitação:	THAUANA CAROLINA FERREIRA DO NASCIMENTO

Desistir (t)



**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:1 de 2

**TERMO DE ANUÊNCIA PARA CONTRATOS CENTRALIZADOS**

Termo de anuência referente à contratação centralizada, processo número 015.000.07179/2019-1, contrato nº 04/2020, resultando do Pregão Eletrônico nº PE0231/2019, de contratação de CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. que entre si fazem o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e o(a) FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

A(O) FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE - RENASCER - CNPJ 13.136.825/0001-80, neste ato representado(a) por SAMUEL ALVES BARRETO, portador(a) do RG nº 837.646 e do CPF Nº 575.739.215-00, na qualidade de PRESIDENTE, anui ao processo de contratação centralizada para CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS., processo numero 015.000.07179/2019-1, contrato nº 04/2020, cuja vigência se inicia em 13/03/2023 e extingue-se em 12/03/2024 responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Estadual n.º 23.151, de 15 de março de 2005, e da Lei n.º 5.848, de 16 de março de 2006, e alterações posteriores.

As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLAS. FUNC. PROG.	PROJ. / ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE DE REC.	ESTIMATIVA P/OS PRÓXIMOS 12 MESES
24202	082430011	0418	339033	1761000000	R\$ 30.000,00

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/193 fica designado o servidor ANA CLEA DOS SANTOS NASCIMENTO, portador de RG n.º 1331150, CPF n.º 002.XXX.XXX-

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I  
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

E-Doc\* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por Samuel Alves Barreto e WALTER PEREIRA LIMA



Fundação  
**Renascer**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:2 de 2

97, lotados no(a) FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do art. 1º, § 2º, inciso IV do Decreto nº 23.151/2005, notificando a SEAD sobre eventuais ocorrências.

Prazo de vigência do termo: 13 de março de 2023 a 12 de março de 2024.

Aracaju/SE, 28 de março de 2023.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Samuel Alves Barreto  
Diretor(a) Presidente



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

WALTER PEREIRA LIMA  
Secretário(a)-Chefe

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1V5S-O26T-KFOZ-WVW4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2023 é(são) :

- Samuel Alves Barreto - 28/03/2023 14:14:04
- WALTER PEREIRA LIMA - 12/04/2023 12:18:14